

**DECISÃO Nº 55, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Defere isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.101(a) e (b)(1), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.119, 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

*Considerando* que os parágrafos 121.101(b)(1) e 121.119(a) do RBAC nº 121 requerem a disponibilidade de serviço de informações meteorológicas que seja preparado pelo Comando da Aeronáutica ou por agência por ele aprovada;

*Considerando* que a AZUL LINHAS AÉREAS S.A. opera no aeródromo de (código OACI: SSKW), que estes não comprovaram ter disponíveis tal serviço de informações meteorológicas e que, conseqüentemente, a empresa também não consegue comprovar, nesse aeródromo, o cumprimento adequado dos parágrafos 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121;

*Considerando* que a AZUL LINHAS AÉREAS S.A. reconhece (SEI nºs 3236457 e 3236458, 3277215 e 3277216) que o referido aeródromo não comprova ter disponível o serviço de informações meteorológicas e que, conseqüentemente, a empresa também não conseguirá comprovar, nesse aeródromo, o cumprimento adequado dos parágrafos 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121;

*Considerando* o pedido da AZUL LINHAS AÉREAS S.A. de prazo definido para adequação do aeródromo ao parágrafo 121.101(b)(1) e 121.119(a) do RBAC nº 121 e, conseqüentemente, também aos parágrafos 121.101(a), 121.119(b), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121;

*Considerando* que a AZUL LINHAS AÉREAS S.A. propôs medidas de mitigação, que foram analisadas pela Nota Técnica nº 19/2019/GCTA/SPO (3279592) e pela Nota Técnica nº 76/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (3284956);

*Considerando* ainda o interesse público na não interrupção das operações e o histórico em ambos os aeródromo com ausência de acidentes e incidentes graves registrados no banco de dados do CENIPA;

*Considerando* o que consta no processo nº 00066.010213/2019-01, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de março de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir a isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.101(a) e (b)(1), 121.601(b) e (c), 121.687(b) e 121.689(b), e seções 121.119, 121.599 e 121.611 do RBAC nº 121 para continuidade da operação da AZUL LINHAS AÉREAS S.A. no aeródromo de Cacoal-RO (código OACI: SSKW).

Art. 2º A AZUL LINHAS AÉREAS S.A., enquanto usufruindo das prerrogativas autorizadas por desta Decisão, deverá:

I - incluir um aeródromo de alternativa IFR adicional ao já requerido pelo parágrafo 121.619(a) do RBAC nº 121;

II - adicionar 200 pés ao teto e 900 m à visibilidade requerida para operação IFR nos aeródromos de alternativa utilizados em operações que tenham como destino ou origem aeródromos desprovidos de informação meteorológica;

III - incluir um aeródromo alternativa em rota nos planos de voo operacional de ATS, conforme a norma do Comando da Aeronáutica MCA 100-11, intitulada "Preenchimento dos formulários de plano de voo", item 2.2.8.1.18, contemplando a operação em um aeródromo IFR, caso as condições meteorológicas não correspondam com os mínimos VMC no ponto de mudança de regra de voo;

IV - avaliar as condições meteorológicas dos aeródromos próximos ao aeródromo operado, caso existam;

V - divulgar, após adequação para atendimento das obrigações da COMPROMISSÁRIA previstas nesta Decisão, o boletim B-OPS-009 aos pilotos e DOV que irão realizar operações em aeródromos desprovidos de serviço de informações meteorológicas;

VI - fornecer a bordo aos pilotos as seguintes informações meteorológicas atualizadas, quando para aeródromos outros que os objetos desta Decisão, em especial para os de alternativa: METAR, TAF, SIGWX, vento (rota e níveis de voo planejados), SIGMET, GAMET;

VII - restringir as operações a voos diurnos no aeródromo objeto desta Decisão;

VIII - utilizar o valor de vento igual a zero para efeito de análise de desempenho no momento do despacho de voo pelo DOV;

IX - para a realização dos cálculos de despacho de voo realizado pelo DOV, considerar os itens abaixo nos cálculos de desempenho de decolagem no aeródromo desprovidos de serviço de informações meteorológicas:

a) a pressão atmosférica fornecida pelo LIDO *Weather Forecast*, desde que, para cada respectiva localidade, a pressão atmosférica utilizada nunca seja maior que a informada na coluna "MENOR PRESSÃO ATMOSFÉRICA (QNH)" da tabela abaixo:

<b>Aeródromo</b>	<b>Menor pressão atmosférica (QNH)</b>
SSKW	1009

b) a temperatura fornecida pelo LIDO *Weather Forecast*, com uma adição de 2°C, desde que, para cada respectiva localidade, a temperatura utilizada nunca seja menor que a informada na coluna “MENOR TEMPERATURA MENSAL MÉDIA DAS MÁXIMAS (°C)” da tabela abaixo:

<b>Aeródromo</b>	<b>Menor temperatura mensal média das máximas (°C)</b>
SSKW	29

X - para a realização dos cálculos de despacho de voo realizado pelo DOV, considerar para os cálculos de desempenho de pouso nos aeródromo desprovidos de serviço de informações meteorológicas:

a) a pressão atmosférica fornecida pelo LIDO *Weather Forecast*, desde que, para cada respectiva localidade, a pressão atmosférica utilizada nunca seja maior que a informada na coluna “MENOR PRESSÃO ATMOSFÉRICA (QNH)” da tabela abaixo:

<b>Aeródromo</b>	<b>Menor pressão atmosférica (QNH)</b>
SSKW	1009

b) a temperatura fornecidas pelo LIDO *Weather Forecast*, com uma adição de 2°C, desde que, para cada respectiva localidade, a temperatura utilizada nunca seja menor que a informada na coluna “MENOR TEMPERATURA MENSAL MÉDIA DAS MÁXIMAS (°C)” da tabela abaixo:

<b>Aeródromo</b>	<b>Menor temperatura mensal média das máximas (°C)</b>
SSKW	29

c) que a distância de pouso requerida (*Required Landing Distance*, RLD), seja obtida a partir da distância de pouso real (*Actual Landing Distance*, ALD), multiplicada por um fator de 1,92, devendo o resultado ser menor ou igual à distância de pouso disponível (*Landing Distance Available*, LDA);

XI - monitorar, por meio do PAADV (FDM), o desempenho de frenagem das aeronaves no aeródromo objeto desta Decisão;

XII - monitorar ativamente as ações relacionadas à disponibilização de informações meteorológicas dentro do prazo de vigência desta Decisão e, caso seja identificado potencial atraso na referida disponibilização, interromper a comercialização de serviços aéreos a serem realizados após o prazo de vencimento desta Decisão; e

XIII - restringir ao comandante a operação no aeródromo objeto desta Decisão.

Art. 3º A AZUL LINHAS AÉREAS S.A., enquanto usufruindo das prerrogativas autorizadas por esta Decisão, não poderá:

I - realizar o pouso se a pista estiver com aparência espelhada por água;

II - realizar operações com equipamentos inoperantes que prejudiquem a performance da aeronave em operações de pouso e decolagem, diminuam a capacidade de frenagem ou de controle da aeronave em solo;

III - realizar operações de pouso e decolagem com vento de cauda no aeródromo objeto desta Decisão;

IV - aumentar a frequência de operação em relação ao que estava aprovado no SIROS (vigente) a partir da data de publicação desta Decisão; ou

V - alterar os modelos de avião utilizados, a partir da data de publicação desta Decisão, nos voos que atendem aos aeródromo objeto desta Decisão, exceto quando tal mudança referir-se à troca de uma aeronave E190/195 para uma aeronave ATR72.

Art. 4º A AZUL LINHAS AÉREAS S.A., além de todas as informações que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência desta Decisão, compromete-se a acompanhar e a enviar à ANAC relatórios bimestrais, informando sobre o progresso das ações para disponibilização de serviço de informações meteorológicas no aeródromo de Cacoal (código OACI: SSKW), eventos de segurança operacional ocorridos nas operações nesse aeródromo, assim como quaisquer situações identificadas que possam afetar a segurança das operações e que não tenham sido consideradas para a celebração desta Decisão.

Art. 5º Operações da AZUL LINHAS AÉREAS S.A. com descumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos art. 2º e 3º desta Decisão resultará na aplicação de multa, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada operação em que se verificar tal descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Decisão é válida até que haja disponibilidade de serviço de informações meteorológicas que seja preparada pelo Comando da Aeronáutica ou por agência por ele aprovada, quando então a AZUL LINHAS AÉREAS S.A. deverá retornar à normalidade de cumprimento dos requisitos do RBAC nº 121, ou até o dia 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente Substituto